

la barreira, sentam a seguir
Manuel Affonso
Alexandrin Cordeiro
Gustavo Wille
João de Paula Cunha.
Luiz dos Santos Lima
Guilherme Goode
David Widmer

Acta da sessão extraordinária reunida
pelo Cam: Sin: Prefeito Municipal
Previdencia do Sin: Luiz dos Santos Lima.
Nos dias deas do mês de Junho de mil nove-
centos e trinta, nesta cidade da Lapa no Paço
Municipal, perante os Comandantes Luiz dos
Santos Lima, Alexandrin Cordeiro, Guilherme
Goode, Gustavo Wille e João de Paula Cunha,
foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão
anterior foi approvada. Foi lido por mim
Sentenciado da barra, o compromisso e termo do
contracto a se lavrado entre a Camara Municipi-
pal e a Companhia Corposal, compromisso e
termo se lavrado e assignado hoje, sendo que as
razas existentes foram feitas de accordo entre os Re-
pectores da mencionada Companhia, o Prefeito
bel: Arthur Suplicy e os Comandantes Luiz dos Santos
Lima, Alexandrin Cordeiro, Guilherme Goode, Gustavo
Wille e João de Paula Cunha.
Estando ausente o Presidente da Camara Cida-
dao Miguel Franco Filho, assumiu sua pro-moti-
em substituição a sua vontade, e o referido se insinu-
do na Prefeitura o Vice-Presidente da Camara Ci-
dao: Florentino Moura Guimarães, foi por nome

cidade de solo, proclamado e lida das Leis dos
Santos Lima para juridicos teobaltos da preson-
te e das, e das mais que se effectuarem no quanto
darem os impedimentos do Presidente Vice Presidencia
da Comarca. Pelo Sr. Presidente foi ordenado que
ficasse constante no acta o compromisso feito
entre a Comarca e Sufreitura; sendo o compromisso
do thez seguinte: Condições, quaes estabele-
das entre a Municipalidade de Lapa e a Em-
presa para a assignatura do cordão para for-
necimento de energia electrica, e que fazem parte
integrante do mesmo contracto.

1ª) A Empresa encargará a dívida da Muni-
cipalidade de Lapa para com a A. E. F. Rio, de-
do no acta da assignatura do contracto fazer a
devolução das apolices dadas em caução, tam-
bem apurará a quitação geral das contas da
A. E. F.

2ª) A Empresa iniciará immediatamente os tra-
ços para continuacão da linha e reforma da rede
de distribuições.

3ª) A Empresa terá o direito de retirar immedia-
tamente na posse do material existente, bem como
da sub-estação e outros serviços já executados,
em reparação da actual linha a vapor, que per-
manecer como propriedade da Municipalidade.

4ª) A Empresa necessará tambem a fornecimento da con-
tinuação bem assim uma bomba electrica de
cujo valor se indiligenciá a A. E. F.

5ª) Ficará a cargo da Municipalidade o entendi-
mento com os proprietarios das terras por ar-
de passar a linha de transmissão, de forma
que a Empresa nada terá de ver com isso.

ocorrer dentro do município da Lapa.

7) A Municipalidade da Lapa fará o transporte do material dos serviços em construção para o local de sua aplicação dentro da cidade ou para a estação da estrada de ferro, entregará esse material livre e desembarcado a Empresa, sendo que a mesma ficará a cargo da Empresa.

8) A assinatura do contrato se verificará logo que seja a Empresa de posse da quebra-cabeça da S.E.F. e necessários documentos, tendo, porém desde já a Empresa o direito de autoração de fato o pedido de material necessário.

Termo de contrato para os serviços de iluminação pública e particular por meio de electricidade e locação de força motriz, nesta cidade, e distribuição de energia electrica para luz e força no município.

1ª

A Empresa gozará dos seguintes favores:

1) - concessão e privilégio para explorar os serviços de iluminação pública e particular e fornecimento de força motriz, por meio de electricidade, nesta cidade, e para distribuição de energia electrica para luz e força motriz no município, com direitos exclusivos, durante o prazo de 35 (trinta e cinco) annos contados da data da assinatura do contrato, o qual produzirá seu prolegado;

2) direito exclusivo de assentar e conservar nas ruas, praças, travessas da zona urbana, assim como nas ruas publicas do município, postes, suportes, linhas aereas primarias e segun e secundarias

- 1) canalizações, que formam necessárias aos serviços contractados;
- 7) faculdade, durante o prazo do presente contrato de afunilar, para a primeira installação nesta cidade, qualquer mina hydro electrica ou sub-estação, situada fora do municipio ou do estado, della fazendo derivar a força necessaria, constando que, do exercício desta faculdade, não resultem inconvenientes para a pureza e regularidade dos serviços contractados;
- 8) cestas gratuita, durante o mesmo prazo, de terrenos municipaes devolvidos, em area correspondente ao que for estritamente necessario a estações, sub-estações e demais obras, que ha form de se feitas;
- 9) cestas de transportes municipaes de qualquer especie, para tudo quanto se relacionar com os serviços contractados e para as pessoas nellas empregadas;
- 10) compromisso dos poderes municipaes de interpor-se os seus bons officios junto aos governos da União e do Estado, para que estes concedam cestas de direitos e transportes, sobre o material destinado as obras e serviços contractados, dentro do municipio.
- 11) direito de desapropriação, por utilidade publica, nos casos e pela forma constantes das leis estaduais respectivas.
- 2.

Os favores a que se refere a clausula anterior, não obstante, nas obras que os estabelecimentos publicos, empregos particulares empregarem para o uso exclusivo, motores e apponelles de qualquer

especie, para a produccão de energia electrica das
linhadas e illuminacão de força motriz, con-
tando que a ley de força motriz obtida seja
utilizada unicamente no interior do esta-
belecimento a que se destina, e não dependa
a sua continuacão da collocacão de linhas, ca-
nalizacões, postes ou suportes nas ruas, ha-
reas e praças da cidade em vias publicas mu-
nicipaes.

3ª

- A Empresa obriga-se pelo presente contrato a:
- a) - fazer, a uma conta, nesta cidade, dentro do prazo
de quatro meses, a primeira installacão de energia
electrica, derivando a força necessaria dos re-
sicos contractados, da sub-estacao de Ilhapa,
Estado de Santa Catharina e a fornecer
dentro de seis meses, contados desta data, a
distribucão de luz e força;
 - b) - estudar, para isso, a sub-estacao de
esta cidade, sobre linha de alta tensão de
cerca de 35.000 (trinta e cinco mil) volts ou mais
e fornecer toda a energia electrica necessaria
para os mesmos contractados;
 - c) - conservar a linha de transmissões e a usina
desta cidade em condições technicas de servir
em vigorosa e perfeita ao fim a que se des-
tina;
 - d) - ter, na usina desta cidade, um quadro de
distribucão e todos os instrumentos de me-
didas e regulacões das correntes electricas
e de isolamento e regulacão da rede de distri-
bucão, aparelhos para os medidos de potencia
e indicadores e registadores para a medida

- da mesma, e que devirada, e da mesma gasta com a
iluminacao e com a distribuiçao de força electrica
para a mesma;
- 2) distribuir, pela rede de fios conductores o numero
sufficiente de transformadores de electricidade,
de modo que a temperatura da luz em uma favela
da cidade não afete outros favelas;
- 3) comprar, para a illuminacao publica lampa-
das de intensidade e tipos diferentes, a favor da
República;
- 4) adaptar para a illuminacao particular, lampadas
de intensidade e tipos indicados pelo com-
mune;
- 5) installar as lampadas para a illuminacao pu-
blica do modo mais conveniente acompanhando
as propostas da Prefeitura;
- 6) conservar permanentemente serventores os favelas e favelas
da illuminacao publica; remunerando estes, de forma
a produzir um lucro a mais e respectivos rume-
ros;
- 7) fazer a sua conta toda a installacao para a
illuminacao publica, sua conservacao e custeio,
removendo por sua conta o material que se
estragar, dentro do prazo fixado pela Prefeitura;
- 8) substituir, por sua conta as lampadas da illu-
minacao publica que se tornarem impraticaveis
pela força da corrente, ou cuja percentagem de in-
tensidade luminosa atingir a 50%;
- 9) substituir as lampadas da illuminacao pu-
blica dyapneidas ou quebadas, concorren-
do o municipio com 50% do respectivo preço;
- 10) installar, para a illuminacao publica, no
quartel urbano, tantas lampadas de 40 a 100 w

cada uma, quantas sejam necessárias, guardadas a distancia maxima de 50 metros entre as mesmas lampadas;

1) desenvolver a illuminacao publica augmentando o numero de combustores, sempre que a Prefeitura e a municipalidade concordarem nos interesses da populacao, nos casos que forem fixados e mais que os augmentos determinados assigurar, durante dez annos uma renda bruta, minima de juros de 10% ao anno ou uma renda annual correspondente a um quinto do seu custo, pagando a municipalidade a parte por uma ou duas bases.

2) conceder acesa as lampadas da illuminacao publica todas as noites desde a hora do crepusculo ate o amanhecer de acordo com a hora do pôr e do nascer do sol, nas diversas estações do anno;

3) fornecer gratuitamente mil watts para a illuminacao da fachada e interior do Paço Municipal e da cadeia publica, assim como quinientos watts a Igreja Matriz desta cidade, quando por conta do municipio as despesas relativas as installações e aquelles edificios e por conta da Fabrica Parochial as installações na Igreja; a quantidade de watts a ser fornecida gratuitamente, não poderá todavia, ultrapassar de mil e quinientos watts;

4) fornecer a qualquer hora da noite, energia electrica para a illuminacao particular e fazer as respectivas installações, que couberem por conta do consumidor desde o parte mais proximo, dentro de quinze dias precedidos de trinta,

conforme a afirmação do curso, e na ordem dos
juízos dos apresentados;

2) apresentar periodicamente aos consumidores, quando
estes ou exigirem, o orçamento das instalações
ou de outros trabalhos que tenham de se fazer;

3) atender as reclamações dos consumidores,
para que lhe seja, durante o tempo a que se
refere a alínea "g", fornecida luz contínua, fi-
vel e constante;

4) effectuar a sua conta, as upações e concessões
das instalações para a iluminação parti-
cular, dentro do primeiro anno da mesma
instalação, sempre que o facto que deter-
minar a necessidade d'elles, fundar-se de-
veria ou de facto das mesmas instalações;

5) fornecer energia electrica, com força motriz
sem prejuizo da iluminação e com interesse
pequeno, salvo caso de força maior devidamente
provarado, nos preços constantes da alínea "g",
no quadro urbano; e, mediante accordo com
o consumidor quanto ao prazo e custo das
instalações a partir da rede de distribuição,
fora da zona urbana;

6) fornecer contadores aos particulares medien-
te aluguel mensal constante das tabelas
t. e c.;

7) estabelecer, para o seu uso exclusivo, uma li-
nha telephonica, ligando a sub-estação de
Hafra no botado de Santa Catharina a sua
na sua sub-estação desta cidade, sem prejuizo
dos direitos de propriedade de terra
para serviços de igual natureza.

Intence exclusivamente a Empressa, o direito de effectuar a mais de obra nas installações para o fornecimento de luz e força motriz, ficando livre as particulares adquirem, onde lhes convier, com excepção dos contadores, todo o material necessário, em tracto que esteja dezo que esteja este nas condições exigidas para o perfeito funcionamento das mesmas installações e seja puramente approvada pela empresa.

5º

A Empressa inteira e exclusivamente responsável, diante do Municipio e de terceiros, por todos os prejuizos materiais e pessoais, decorrentes da execução, funcionamento e direcção dos serviços contractados salvo caso de força maior devidamente provado.

6º

A Empressa fará o fornecimento da energia electrica, para a illuminação publica e particular e com força motriz, pela força maxima constante da tabella annexa, as quaes deverão ser revidadas pela Empressa, caso suas readas fôrmitas com a devida assignatura do Prefeito Municipal, de acôrdo com os dados contados da assignatura do primeiro decennio apy a assignatura dos servicos contractados, para o fim de soffrer a equitativa reduccão;

Unico - Os estabelecimentos publicos e privados e municipaes nas indicadas neste contracto, situados dentro do primitivo urbano, tem como as instituições fôrmas suas o abatimento de 20% nas fôrças de luz e força que consumirem, excepto o Sanatorio.

O pagamento do custo das installações e má-
to pela Prefeitura e pelos consumidores até o
dia 15 de mez seguinte aquelle em que fize-
rem concluidas, mediante conta apresentada
pela Empresa, na conformidade do occorrido
15 fcts.

8.º

O pagamento do consumo para a iluminação
publica dezo do consumo da luz para a illumina-
ção publica, como o de força motriz para os
servicos municipaes, ma: fcts mensalmente
mediante conta recibo em duplicata, até
o dia 15 de cada mez seguinte ao vencido.
Em caso de atazo por mais de 70 dias, o Muni-
cipio indenizará a Empresa com o juro de 10%
no anno, independentemente de interpretação
judicial, até o maximo de seis mezes de prazo,
depois do qual fica livre a Empresa agir em
juizo como entender.

9.º

O pagamento do fornecimento de luz e for ca
motriz as particulares má por estes ultimos
mensalmente, no primeiro dia de cada mez,
avista de conta recibo especificada, apresentada
pela Empresa quanto ao mez vencido. No caso de
atazo ou justificação por dezo de pagamento
por mais de 15 dias, produz a Empresa suspen-
da o fornecimento de luz e for ca motriz, só o
restabelecendo depois de feito o mesmo paga-
to e mais com deposito correspondente a luz me-
do consumo, como de garantia de futura im-
portancia, até a conveniente importância.

Unico. A mesma pena, accida da obrigacao de
indemnizar os danos causados, sera applicado
aos consumidores que flaudar a empresa, atue
os ultos de chumbo do contador, danificar
outros, fize a durio da corrente electrica entre os
ditos contadores, ou utilizar material nao ap-
provado por ella. Sera dispençad e mais a obli-
gacao de pagar a taxa minima correspondente
a seis meses de consumo, sera applicado ao con-
sumidor que se tornar responsavel por qual-
quer das faltas de que trata este paragrafo e
que solicite nova ligacao.

10

O consumidor, que deparar interromper o uso da
luz ou fazea maliz communicara isto por em-
pleto a empresa, para que esta providencia sob
a interrupcao do fornecimento, se ate consumi-
do mais tarde deparar obrigacao, somente poder
obter-a se pagar as taxas minimas orçadas
intermittentes vencidas, ate o prazo maximo de
seis meses para a luz e seis meses para a faze
maliz. O mesmo succedera aos que foram deliga-
do nos termos dos paragrafos unico da cla-
usula mesma.

11

Dada a utilidade publica municipal dos servicos
contractados, egas os empregados da Companhia in-
cargados de tais servicos das regalias do pi-
cas municipaes para a importancia de onustas,
lanceturas de autos de infraçao, e cyru luras e
o mais que for facultado por lei a estes, me-
tudo quanto devesa respeito a aquellos servicos e
a hum de sua irregularidade.

Os consumidores, quando a Empresa julgar conveniente, facultarão aos impedidos a que se refere a cláusula antecedente, o ingresso nos apartamentos e lugares em que houver instalações, afim de serem examinados os conductores, fios conductores, lampadas e demais acessórios.

13º

Se os consumidores recusarem o ingresso de que trata a cláusula antecedente, produz a Empresa lançar mão do recurso facultado pela segunda parte da cláusula nova, mais no que diz respeito ao depósito que será substituído por uma multa de cem a quinhentos mil reis e o dobro nas reincidências.

14º

As pessoas que causarem, de qualquer modo, prejuizos e danos a Empresa, já nos edificios, mecanismos, linhas primarias e secundarias, postes, lampadas e outros acessórios, já nos serviços de iluminação e de distribuição de força, ficarão obrigadas a indenizar tais prejuizos e danos, conforme conta apurhada pela Empresa e aprovada pela Prefeitura, além de pagarem a multa de duzentos mil reis a dois cordões de reis e o dobro nas reincidências e das penas a que estiverem sujeitas pelo Código Penal.

Único. Nos casos, a que se refere esta cláusula, serão observados os artigos 1.521 e 1.523 do Código Penal de 1912 quando applicados.

15º

Quando tiver de construir, reconstruir ou modificar predios em ruas e praças, ou que existam

linhas conductoras, que affluem para por sua
proximidade em os mesmos predios, e o proprietario
e o conductor obrigado a communicar pre-
viamente o facto a Empresa, para que esta, dentro
de quarenta e oito horas, no maximo, providencie
para o indispunivel e o lanceamento, cujos despesas
são por conta do proprietario e do conductor
participante, sob pena, para o proprietario ou
conductor faltoso, de multa de quinhentos mil
reis a um cento de reis, alem de se obrigado a
indemnizar os danos causados.

16º

A Empresa fica sujeita a todas as leis, regula-
mentos e instrucções de futura expedidos acerca
dos unicos contractados, contanto que nas colli-
dões com o presente contracto, obrigando-se a
obstar e fazer obstar, nas obras e serviços a
seu cargo, todas as prescripções technicas, pro-
cessos e cautelas, para a completa garantia de
pessoas e causas.

17º

Precederá ao funcionamento dos trabalhos e obras
previstos neste contracto, um rigoroso exame feito por
um ou mais peritos nomeados e pagos pela
República. Este exame terá lugar dentro de trinta
dias depois da communicação, feita pela Empresa
à República, de estarem concluidos os trabalhos e obras
a seu cargo.

18º

Terminando-se pelo exame a que se refere a
clausula antecedente que qualquer obra não
obedece em sua execução as prescripções de
technica e as exigências do presente contracto

elo a Prefeitura fixará um prazo razoável para a reconstrução ou alteração da obra impugitada e a suspensão da obra. Caso esta não seja feita, o novo prazo a reconstrução ou alteração determinada a Prefeitura impor-lhe-á a multa de cem mil e cinco mil reais de valor sobre o motivo de força maior devidamente provado.

19.

O serviço de luz e força uma vez inaugurado sua fiscalização em todas as suas partes por um profissional nomeado e pago pela Prefeitura ao qual compete:

- a) verificar se a iluminação pública e particular tem as necessárias condições de fixidez, constância e intensidade exigidas neste contrato ou estipulada com os particulares;
- b) verificar se o fornecimento de energia eléctrica, como força motriz e fôrça para a iluminação, sem interrupção e de acordo com o que tiver sido contratado com os consumidores, como deve ser.
- c) verificar se a linha ou sub-estação, nesta cidade e de todas as respectivas dependências e acessórios internos e externos cumprem as condições, a que se refere este contrato;
- d) verificar se é efectivamente transportada para esta cidade a tensão de cerca de 35.000 volts ou mais, para aqui ser transformada e distribuída;
- e) receber, informar e recomendar qualquer reclamação à Prefeitura, quando, o reclamante não preferir dirigir-se directamente a ella;
- f) levar diariamente ao conhecimento da Prefeitura, por comunicação escrita, as irregularidades

idades que houver encontrado no serviço, dellas
fazendo sumaria dezo fazendo sciencia tambem á
Comprehul, para as necessarias providencias;
2) - observar e fazer observar as clausulas do presente
contracto e todas as leis e regulamentos concer-
nentes aos serviços de luz e força motriz.

20ª

Para a verificacao das voltagens, a secção tecnica
municipal terá um voltímetro, dezo um voltime-
tro, ligado convenientemente aos conductores uti-
lizados, sendo o fornecimento e assentamento dute
apparelhos feito gratuitamente pela Comprehul.

21ª

A interrupção da luz publica, não sendo devida a
força maior, etc, impoita a Comprehul:-

1) - se a interrupção dezo se a interrupção for total,
a multa de dezentos e cinquenta mil reis por ca-
da 24 horas

2) no caso de interrupção parcial, a multa que
corresponder ao numero de lampadas consecuti-
vamente apagadas em cada rua, praça ou
travessa, calculada a lampada, para um effeito
a luz mil reis.

22ª

Para a lampada da illuminaçao publica que,
apagada por espaço de uma noite, depois do com-
petente aviso, não for substituida ou concertada
até a noite seguinte pagará a Comprehul a multa
de luz mil reis.

23ª

A competência para a imposição de multas em
que possa incorrer dezo que possa incorrer a
Comprehul, não se exclusiva da Prefeitura, com

recurso suspensivo em todos os casos para o Juri
de Direito da Comarca, interposto dentro de quator-
ze dias, contados da data da intermediação res-
pectiva.

24ª

Pela inobservancia das clausulas deste contra-
cto, para cuja violação não haja pena especial
estabelecida, a Empresa será obrigada ao pa-
gamento de multas de quinhentos mil reis e
das costas de reis e ao dobro nas reincidencias,
com o recurso a que se refere a clausula an-
tecedente.

25ª

- São casos de força maior, para os fins puzi-
dos neste contracto, unicamente os seguintes:
- a) raios, tempestades, inundações ou ventos
com a velocidade de vinte e quatro milhas no
minimo;
 - b) - accidentes imprevistos nos motores;
 - c) - fusão de fios nos dynamos, nos transforma-
dors ou nos fios conductores;
 - d) - danificação dos isoladores e fusão dos
conductores' por causas estranhas a Empresa;
 - e) incendio nos predios proximos aos conductores;
 - f) - quedas de fios telegraphicos sobre as linhas;
 - g) - greve do pessoal, contanto que não exceda de
48 horas;
 - h) - attentados criminosos, que impossibilitam
o funcionamento dos serviços contractados;
 - i) - os actos emanados dos poderes publicos, ou
da revolução, commoções intestinas ou guer-
ras, que produzam effectos iguaes aos previstos
na allinea precedente;

§. Único. Os factos, a que se refere esta clausula, tanto podem occorrer no Municipio, como fora d'elle, (por exemplo: nas usinas de fornecimento de energia) e suas sempre attendidas como excludentes da responsabilidade da Empresa.

26ª

Occorrendo que seja qualquer dos factos previstos na clausula antecedente, a Empresa produzirá, perante a Prefeitura, a respectiva prova, que será apreciada segundo o principio de direito e com o recurso de que trata a clausula 23.

27ª

A Empresa terá durante o prazo da concessão dego da concessão exscriptorios e representantes nesta cidade. Para todas as questões oriundas do mesmo contracto e de sua execução o foro competente é o Estadual desta Comarca em favor dego em favor do qual a Empresa renuncia o foro do seu domicilio.

28ª

Para evitar que o Municipio continue na dependencia de força gerado em ponto diverso do seu territorio e do Estado a Empresa constituirá entre o decimo e decimo quinto anno da concessão neste Municipio uma Usina geradora electrica com as linhas de transmissões e mais accessorios necessarios aos serviços contractados e ao tanto que com esta constatação se verifique uma reduccão no preço do custo da energia para a Empresa;

§. Único. Como meio de auxiliar a Empresa nas obras a que se refere esta clausula o Municipio obriga-se a requerer ao Estado transferido a Empresa a concessão da queda d'agua necessaria.

O prazo do presente contracto e privilegio (ali-
nea A da clausula 1^a) é fixada em trinta e cinco
annos por igual contado da data da assignatura
da do contracto e durante a sua vigencia só po-
derá ser rescindido se a Municipalidade uti-
zer inteiramente em dia com as suas obri-
gações assumidas para com a Empresa e com
esta ou successores privadamente accordarem as
indemnizações devidas tanto pela obras e instal-
lações no territorio actual do municipio como
pelo lucros cessantes que serão levados em devida
conta;

1^o) Findo o prazo contractual produz o mesmo
ser prorrogado por mutuo accordo e por pe-
riodo adicional que não for estipulado po-
rém nunca menor de 10 (dez annos) e sob as
mesmas condições se convierem a Municipal-
dade e Empresa em sob actas que serão com-
binadas ou ajustadas.

2^o) Findo o contracto e suas prorrogações quando
as haja e não convierem a Municipalidade
a reforma do contracto com a Empresa sua
chamada concorrência ficando por em faul-
tado a Empresa ou seu successor dezo succes-
sors se houver aptas pelas condições accet-
padas pela Municipalidade e caso isso não con-
venha terá a Empresa o direito de explorar
suas installações no regimen livre concorrência.
A Empresa terá por em as vantagens e favores
seu composto que foram concedidos a sua concu-
rente caso isso se verifique ficando por em
sujeita as suas obrigações correspondentes

no actual contracto.

3^a Fim do o prazo do contracto e privilegio e suas prerrogativas se ao houver e sendo es-
tabilizado o regimen de franca concorre-
ncia (quer dizer quer a Empresa ou succes-
sor nao continue com o servico publico
a um cargo) a Empresa indigara com
a importancia de 20.000.000 (vinte milloes
de reis o actual preçio da sub-estacao e
tubo. Nao se cogita nesta preçio da in-
clusão dos actuaes quatro pequenas estacoes
visto serem utas objecto de estudos para re-
forma ou demolicao ou substituiçao não
havendo para esse direito de indigação
por parte da Municipalidade.

4^a Em qualquer hypothese fim do o prazo do con-
tracto e privilegio ora contractados a Empre-
sa ou successor não podera suspender o
fornecimento de energia electrica antes de dar
um execucao auto contracto para exploracao
dos novos servicos sob pena de pagar a multa
de dois contos de reis por dia de suspensao
voluntaria não podendo passar um periodo
de expectativa exceder a seis mezes.

30^a

Quanto dadas, que se suscitarem acerca da intel-
ligencia do presente contracto, suas resoluções por
arbitros nomeados, um pela Prefeitura, outro pela
Empresa e o terceiro pelos dois nomeados, não po-
derão estes, no caso de haver divergencia entre os
dois primeiros, deixar de aptar por um dos lan-
dos propostos, sendo este que para ser executado
deve previamente ser homologado pelo Juri de

Simulo desta lomaça.

31?

Para as taxas e despesas financeiros decorrentes do presente contracto serã adoptado o cambio de mil reis papel sobre o Dollar, isto é, a base de 8/500 (oito mil e quinhentos reis por \$ 1 (um dollar) M. S. A., havendo as variações correspondentes de seus valores.

32?

A Companhia poderá transferir o presente contracto a quem quiser, de accordo com a Prefeitura, mediante termo assignado na Prefeitura, contanto que quem a succeder tenha idêntica e se obrigue expressamente ao cumprimento das clausulas antecedentes.

Tabella - A -

Precos da illuminação publica

1) Para a illuminação publica de ruas, travessas e praças os precos são os seguintes:

Lâmpadas de uma intensidade até 100 watts -

..... 100 reis por mgy e watt,

" " " " até 200 watts -

..... 090 reis por mgy e watt

" " " " 300 watts -

..... 80 reis por mgy e watt

" " " " 400 watts -

..... 70 reis por mgy e watt

" " " " 500 watts -

..... 65 reis por mgy e watt

" " " " 600 watts -

..... 60 reis por mgy e watt

" " " " 1.000 watts -

..... 55 reis por mgy e watt

I) - Para a illuminaçãõ de estabelecimentos muni-
cipaes nas povoadas de luz gratuita, instituições
públicas e repartições publicas estaduais e municipaes
(só das repartições competentes), os preços mais, por
watt e por mez, serão por cento menores que os
da illuminaçãõ particular.

Tabella B.

Preços para a illuminaçãõ particular

1.º Luz com contador

I) - No computo do preço de consumo, nas instal-
lações com contador, servirá de base a hora-kilo-
watt, isto é, mil volts-ampere pelo espaço de
uma hora.

I) - O preço da energia electrica para a illuminaçãõ,
com contador, será de utcentos reis por kilo-
watt-hora, com taxa minima de oito mil
reis mensaes.

II) - O consumidor pagará mais dois mil reis men-
suaes a titulo de aluguel do contador, que a com-
panhia installará e conservará.

2.º Luz sem contador

A companhia poderá fazer, a seu critério, pequenas
installações de uma ou duas lampadas, de 10, 25
watts cada uma, e os preços mensaes serão: cin-
co mil reis pela primeira e dois mil e quinhen-
tos reis pela segunda lampada.

Tabella C.

Preços de energia com força motriz

I) - O preço da energia electrica para força motriz será,
seja por kilo-watt-hora, de trezentos reis. A
taxa minima será de 40 mil reis por cavallo, for-
ça e mez.

II) - O consumidor pagará mais, a titulo de aluguel

do contador, a quantia de dois mil e quinhentos reis mínimos.

Tabella - D.

Precos de energia electrica para fins de aquecimento:

- I) - A preco de energia electrica para fins de aquecimento sera de trezentos reis o kilo-watt-hora com uma taxa minima de 15000 mermas.

II) Balanço de contador 2000 Tabella - E. -

Precos de trabalhos da Engenharia: -

- I) Taxa para o encargo do material empregado em installações domesticas, quando não fornecidos pela Engenharia: - vinte mil reis.
- II) Taxa para o material deço taxa para o encargo do material empregado, nas mesmas condições, em installações de força motriz: trinta mil reis.
- III) Taxa de ligacao: - cinco mil reis; e idem para desligacao temporarias: dez mil reis.
- IV) Multa de fugir no circuito, até vinte e cinco dias, em installações domesticas: Um mil reis.

O Contracto foi thome find, findo e obtendo a palavra, seguem subscrito que na occasião de se lavrado o contracto por parte do Juiz Municipal susposto a Engenharia a modificação do § 2º da Cláusula 29 pela seguinte: Findo o contracto e suas prorrogações quando as haja e não convindo a Municipalidade a reforma do contracto com a Engenharia, sua chamada concorrência, ficando por sua faculdade a Engenharia ou seu successor se o mesmo optar pelas condições accetadas pela

Municipalidade, e caso isso não convenha, terá a Empresa o direito de explorar suas installações, no regime de livre concorrência, gozando de isenções de impostos Municipais, ficando por sua vez sujeita as suas obrigações correspondentes ao contracto actual.

O mesmo Comanista fez ver que a letra e da clausula primeira tendo da ignição de impostos Municipais para tudo que se relacione com os serviços contractados, como para os passos nelle contractados, dezo nelle empregado, quanto a ultima oração o mesmo Comanista acha que deve ser excluido. Acha ainda o mesmo Comanista, que os deizes da letra A da clausula 3ª está em completo accordo quanto ao tempo pois que, obrigando no começo da clausula a no bre de quatro mezes da a primeira installação, logo a seguir na mesma clausula quer o prazo de seis mezes para iniciar os serviços.

O Comanista sustenta Wille pedindo e obtendo a palavra requer verbalmente que seria de conveniencia para o Municipio se fosse modificada a clausula 29 do contracto e se effectuado pela seguinte: Clausula 29ª O prazo do presente contracto de 35 annos a contar da data da assignatura do mesmo encidear-se-ha automaticamente prorrogado por mais cinco annos de cada vez se nenhuma das partes contractantes com antecedencia de no minimo dois annos da expiração do contracto e suas prorrogações notificar a outra por meio de carta registada de que não deessa continuar com o mesmo. Uma rescisão do presente contracto só podera ter lugar si a Prefeitura

estiverem plenamente pagos e não estiverem inteiramente
concluídos com as suas obrigações assumidas pa-
ra com a Companhia e se as demais condições
contractuais foram integralmente satisfeitas
por aquella.

Assim como fazia lembrar que seria de conve-
niência que fosse incluída no contracto a
ser lavrado com a Companhia a clausula seguinte:
O plano da concessão a que se refere a alinea
"a" da clausula primeira ficará em propriedade
formal de ambos desde que a Companhia com
a antecedencia de seis meses communique
a Superintendencia a proposito de continuar a
exploração dos serviços contractados median-
te as condições do presente contracto:

§ 1.º Se a Companhia se recusar a continuar a
exploração dos alludidos serviços em não fi-
zer communicação alguma com a antec-
dencia determinada a Superintendencia
concurrerá publicamente para aquelle serviço
podendo a mesma Companhia e elle concorrer
com os direitos e obrigações que dezo com os
favores e obrigações que constarem no edital
de concorrência.

§ 2.º Na hypothese prevista pelo paragrafo an-
tecedente a Companhia não poderá suspender
os serviços contractados antes de dar aviso
do e em execução do contracto para a
exploração de tal serviço sob pena de
pagar a multa de cinco conto de reis por
dia de suspensão:

§ 3.º caso tenha por força do § 1.º antecedido
de se posto em concorrência publica os serviços

contractados constituirão condizão essencial
a acceptação de qualquer proposta a obrigação
de indemnizar dito de indemnizar o proponente
fornecido a Companhia de acordo com o disposto
na cláusula.....

4.º Uma segunda prorrogação de dez annos
podrá ser concedida á a Companhia tendo
obtido a primeira tem continuado nos prazos
fixados em seu suas prorrogações ás obras
a que se refere este contracto e offerecer com
a antecedência determinada seus orçamentos
que não só no ponto de vista economico
financieiro como em relação a organização
dos serviços.

5.º Expressada a 2.ª (segunda) prorrogação pro-
ceder-se-ha em seguida nos termos em que
se tem de proceder quanto a 1.ª (primeira).
O Comandante João de Paula Lima seguiu
verbalmente que fosse incluído na tabella, disposto
no contracto a ser chamado com a Companhia a
tabella que abaixo segue:

Tabella de preços

Para a illuminação particular dependendo
do custo do dollar normal de 1 U. S. \$ 8,500. re-
lativo a 1 kWh. 700 reis.

N.º	U. S. \$	reil reis	modificações - preço da luz	
1	1	7,000	17,6%	4 595
2	1	7,650	10%	4 630
3	1	8,500	normal	4 700
4	1	9,350	10%	4 770
5	1	10,000	17,6%	4 825

Nada mais havendo a tratar na presente sessão
foi encerrada; da qual para constar lavrou-se a

Gustav Wille
 Guilherme Goode
 David Wiedner

Presidencia do Sr. Luiz das Sanções Louca.

Pelo Senhor Presidente foi ordenado que um
vinte de utai succundo e Cayo de Tufelo e
Comandante Muestalis Juimacais, fosse convocado
o Supplente da Comandante Lidades Tylades
Wulphalen, para o substituir no governo durante
se impedimento. Não havendo numero legal de
Comandante, foi adiada a sessão para o dia vinte
e cinco do corrente as 15 horas.

Sen Joor Moja / Laureis, Surtani o securi

Luiz dos Santos Lima
Guilherme Gook